

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.148, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

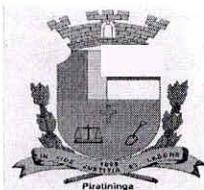
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de PIRATININGA, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.148/2020, fls.02.

I. realizar e aprovar o Cadastro Municipal Cultura de PIRATININGA;

II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de PIRATININGA para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

IV. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de PIRATININGA;

VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de PIRATININGA.

**Art. 3º** O Conselho Gestor criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. O Coordenador de Cultura e Turismo, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito:

**Titular: JÚLIO FERNANDES PADILHA**

**Suplente: Luís Henrique Corcioli**

III. 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte:

**Titular: HUMBERTO FERNANDES COCITO**

**Suplente: Flávio Arantes da Silva**

IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal:

**Titular: RAFAEL GASPARELLO**

**Suplente: Luís Vanderlei Faria de Moraes Junior**

V. 1(um) representante da Sociedade Civil:

**Titular: CÍCERO ALVES FERREIRA**

**Suplente: Ezequiel Fernando da Cruz**

**§1º** O Coordenador de Cultura e Turismo indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado caso necessário.

**§2º** Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

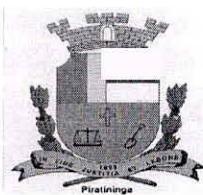
**§3º** O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§4º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Coordenador de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I. Até 70% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II. Até 50% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.148/2020, fls.03.

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 5º** Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pelo **Coordenador de Cultura e Turismo**, após ouvir o Conselho Gestor, por meio da criação de programas específicos.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Cultura e Turismo deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

**Art. 6º** O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pelo Coordenador de Cultura e Turismo, que também definirá as regras de validação.

**§1º** A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

**§2º** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**§3º** As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**Art. 7º** O **subsídio mensal** previsto no inciso II do caput do art. 2º da **Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020 terá valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

**§1º** Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

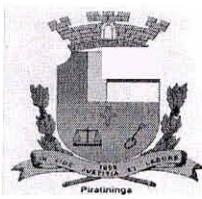
**§2º** Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- I. Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II. Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III. Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;
- IV. Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;

V. Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;

VI. Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural

**§3º** As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.148/2020, fls.04.

as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela Administração Pública.

§4º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição do **Coordenador de Cultura e Turismo**, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§5º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§6º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de **PIRATININGA/SP** em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

**Art. 8º** Os artistas que forem participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, vinculados ao setor cultural previstos no inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão comprovar a efetiva participação no setor cultural a no mínimo 24 meses da data da publicação dos respectivos editais, através de apresentação de contratos, documentos fiscais, mídias, ou outros documentos que comprovem que está exercendo as atividades culturais no prazo estipulado neste artigo.

**Art. 9º** Eventuais sobras de recursos destinadas às finalidades previstas no inciso II do art. 2º da **Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020, serão revertidas para aplicação de acordo com as finalidades previstas no inciso III da mesma Lei.

**Art. 10º** O Coordenador de Cultura e Turismo poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Piratininga, 15 de Setembro de 2020.



**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo